



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N. 427/2025
DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui a Controladoria Geral Interna do Poder Executivo do Município de Olho D'Água Grande/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, EU sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A controladoria Geral Interna, no âmbito da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande, será realizada e passa a ser regida nos termos desta lei.

Parágrafo único. Considera-se "controle interno", para os fins desta lei, o conjunto de ações e o monitoramento a serem realizados com a finalidade de que os atos e procedimentos da gestão municipal sejam avaliados em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 2º - Fica criados no quadro permanente desta municipalidade, os seguintes cargos

I - 1 (um) cargo efetivo de Controlador Interno, o qual passa a integrar o quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande.

II - 1 (um) cargo de Controlador Geral Interno devendo ser promovido por meio de cargo em comissão, este devidamente inserido como sendo um dos cargos do Gabinete do Prefeito, possuindo símbolo especial.

Art. 3º - O exercente do cargo de Controlador Interno deverá cumprir a jornada de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 4º - O cargo de Controlador Interno deverá ser provido mediante concurso público, exigindo-se que os candidatos sejam formados em curso de graduação de nível superior em ciências contábeis, ciências atuariais, administração ou direito.

Art. 5º - As atribuições do cargo de Controlador Interno compreendem os trabalhos de acompanhar, verificar e avaliar a programação e a execução das ações, das atividades e dos projetos da gestão sob seu monitoramento, abrangendo os seguintes itens:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelas leis orçamentárias do Município;
- II - Regularidade dos atos financeiros;
- III - Guarda de bens e valores;
- IV - Limites das despesas com pessoal;
- V - Aplicações mínimas nas áreas da educação e da saúde;
- VI - Repasses realizados a título de subvenções e auxílios;
- VII - Execução e resultado de convênios;
- VIII - Controle dos bens patrimoniais;
- IX - Renúncia de receita;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Controlador Interno:

- I - Desenvolver seus trabalhos de acordo com as normas constitucionais e legais que dispõem sobre o Controle Interno e suas funções;
- II - Inteirar-se, para o melhor desempenho de suas atribuições, dos relatórios emitidos pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais da Prefeitura e sobre as decisões do Tribunal, com referência aos órgãos e entidades que integram a administração municipal;
- III - Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de monitoramento e de avaliação realizados;
- IV - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, conforme o Artigo 54, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V - Atestar a regularidade das tomadas de contas;
- VI - Prestar informações solicitadas pelo gestor;
- VII - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado em sua missão institucional.
- VIII - Manter discricção quanto aos trabalhos desenvolvidos;

Art. 6º - A Controladoria Interna fica assegurada:

- I - O acesso aos documentos e arquivos de todos os setores e repartições da Prefeitura Municipal;
- II - Autonomia para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º No caso de acesso e verificação de documentos e arquivos pertencentes ao Gabinete do Prefeito, o pedido deverá ser formulado por escrito, cabendo ao Prefeito manifestar-se sobre o mesmo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

§ 2º O controle interno será realizado respeitando os eventuais casos de sigilo decorrentes de lei ou de decisão devidamente justificada do Chefe do Executivo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - As repartições, os órgãos internos e os funcionários da Prefeitura deverão colaborar com o Controlador Interno, prestando as informações requeridas e assegurando o acesso aos documentos e arquivos quando solicitado.

Parágrafo único. Os órgãos e os funcionários que dificultarem ou impedirem o trabalho do Controlador Interno responderão administrativamente por seus atos. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 8º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, 23 de abril de 2025.

Maria Suzanice Higino Bahé
MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Josinaide Nascimento Boia Ladislau
Josinaide Nascimento Boia Ladislau
Secretária Municipal de Administração

